



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ofício Pregão nº 29/2019
Pregão Presencial nº 06/2019

Pirassununga, 01 de março de 2019.

Prezado Fornecedor,

Trata-se de pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial supramencionado, conforme segue:

1 – Referente ao item 02 – ESTABILIZADOR, no que diz respeito a "Microprocessador RISC/FLASH". Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (CISC/FLASH ou RISC) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador CISC atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Conforme manifestação da Seção de Processamento de Dados, partindo do entendimento que a especificação técnica define o mínimo solicitado, a Seção entende como válida a oferta de produtos com tecnologia superior ao solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Além do questionamento, solicita a inserção de regras no instrumento convocatório, as quais entendo tratar-se de solicitação com teor de impugnação, cuja peça deveria atender as exigências formais constantes no item X, porém, segue manifestação:

A - Do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e regulamenta "a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e devem ser aplicados.

Resposta: Conforme Art. 3º da Lei 8.666/93, §§ 5º e 12, **poderá** ser estabelecida margem de preferência, portanto, facultativa.

B - Da solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

Resposta: No Anexo IX encontra-se o rol de documentos técnicos que a empresa vencedora do certame deverá apresentar, além disso, a falta de exigência de documentos no Edital, não desobriga o cumprimento de toda a legislação e regulamentação técnica que lhe é correlata.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira